

## MUNICÍPIO DE IGUAPE

### \* ESTÂNCIA BALNEÁRIA \*

Para Divisão de Licitação

Versa a presente manifestação sobre recurso administrativo apresentado pela empresa IBF - Industria Brasileira de Filmes S/A, requerendo a reforma da decisão que inabilitou do processo licitatório número 158/2018, pregão presencial 63/2018, que tem por objeto a aquisição de equipamentos médicos hospitalares para atender a demanda do departamento de saúde.

Em breve síntese a Recorrente foi inabilitada por não ter atendido a exigência do edital no tocante a comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, ou seja, apresentou certidão positiva.

Em sua defesa alega que o débito esta suspenso que força de determinação judicial expedida nos autos do processo número 0009075-84.2012.8.26.0053, que tramita perante a 10ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Ocorre que, em que pese a decisão da suspensão ter sido proferida em 12 de abril de 2012, a certidão apresentada no dia do certame licitatório consta como existem débitos, ou seja, uma certidão positiva atestando a existência de débitos, sem apresentar a determinação judicial.

No dia de sessão do pregão, o representante da empresa poderia ter informado sobre a decisão judicial, indicando os dados do processo, porém, não o fez, caso contrário, teria sido realizada diligência objetivado confirmar a informação, porém, conforme dito, o representante credenciado não o fez.

Cabe salientar ainda que a decisão, com caráter de autoexecutoriedade, somente foi expedida no dia 18 de dezembro, um dia após da realização do certame.

Assim, em função ao princípio da isonomia, onde deve ser dado tratamento igual para todos em igualdade de condições, não pode ser aceita a juntada de documentos após o prazo estabelecido no



**MUNICÍPIO DE IGUAPE**

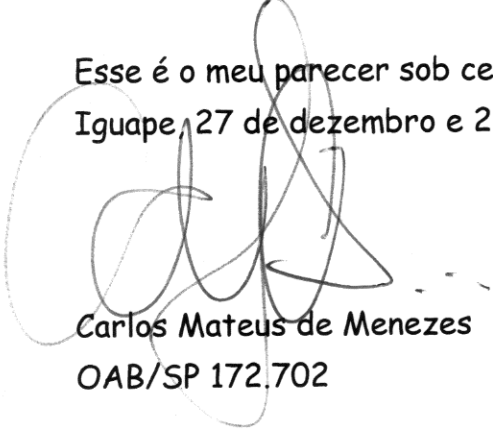
**\* ESTÂNCIA BALNEÁRIA \***

edital, sob pena de dar tratamento desigual aos demais participantes do certame.

Desta forma, conheço o recurso apresentado, porém nego provimento ao mesmo, mantendo a decisão da comissão de licitação que inabilitou o recorrente uma vez que não atendeu as exigências do edital.

Esse é o meu parecer sob censura.

Iguape, 27 de dezembro e 2018.



Carlos Mateus de Menezes  
OAB/SP 172.702